



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 142, 20 de setembro de 1974.

Dispõe sobre os preços aos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidade produzidas pelo Município.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As rendas provenientes dos serviços industrial, comercial e civil prestados pelos Município em caráter de empresas e suscetíveis de serem explorados por empresa privada, são para os efeitos desta lei, considerados preços.

Art. 2º. Afixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º. O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidade produzidos ou fornecidos, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º. O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as usarem para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º. Quando o Município não tiver o monopólio do serviço e a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total.; a fixação de preços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Art. 6º. O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I. de água;
- II. de esgoto;
- III. de luz e energia elétrica;
- IV. de comunicações telefônicas;
- V. de transporte de coletivo urbano e interdistrital;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- VI. de canais e balsas;
- VII. de matadouro;
- VIII. de mercados _____;
- IX. de utilidades _____ e manufatureiras;
- X. de ensino secundário;
- XI. de assistência hospitalar.

Parágrafo único. Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

Art. 7º. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizadas, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também nos casos de infrações outras, praticados pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 8º. O despejo de ocupante de espaços em _____ ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

Art. 9º. As penalidades são aplicadas, conforme o caso, apenas quando aos pagamentos que devem ser feitos “a posteriori” e após apropriados os depósitos, cauções ou fiança feitos como garantia do consumo ou uso.

Art. 10. Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 11. O órgão incumbido de administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias circulares e avisa que se fizerem necessários a execução desta lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de setembro de 1974.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de setembro de 1974.

Secretário Municipal de Administração